



O ENSINO RELIGIOSO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Fábio Antônio Gabriel [*]; Alfredo Moreira da Silva Júnior [**]; Ana Lúcia Pereira [***]

O ensino religioso vem sendo consolidado no currículo da educação básica como uma disciplina humanizadora que contribui para a formação da cidadania. Assim sendo, este artigo, de natureza bibliográfica, tem como objetivo geral compreender a configuração do ensino religioso no contexto das diretrizes emanadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Para isso, buscou-se entender a constituição do ensino religioso e as tensões que envolveram interesses distintos em sua gênese e consolidação, desvelando sua identidade no contexto da BNCC, e investigar aspectos epistemológicos para pensar sobre uma didática dessa disciplina. Os resultados apontam que a configuração de um ensino religioso se contrapõe ao proselitismo e se firma como disciplina escolar que possibilita uma experiência da educação para a paz, em uma sociedade pluralista, na qual o indivíduo é convidado a superar conflitos diante da necessidade de convivência com o diferente.

Palavras-chave: Base Nacional Comum Curricular. Ensino religioso. Pluralidade. Direitos humanos.

RELIGIOUS EDUCATION FROM BNCC

ABSTRACT

Religious education has been consolidated in the basic education curriculum as a humanizing subject that contributes to the citizenship formation. As such, the general aim of this bibliographical article is to understand the configuration of religious education in the context of the guidelines issued by the National Common Curriculum Base (BNCC). So, we sought to understand the religious education constitution and tensions that involved different interests in its genesis and consolidation, unveiling its identity in the BNCC context. We also investigated epistemological aspects to think about a didactic approach to this subject. The results show that the configuration of religious education is opposed to proselytism. It is established as a school subject that enables an experience of education for peace in a pluralistic society, in which the individual is invited to overcome conflicts when facing the need to coexist with the different.

Keywords: Common National Curriculum Base. Religious education. Plurality. Human rights.

ENSEÑANZA RELIGIOSA Y BASE NACIONAL COMÚN

RESUMEN

La enseñanza religiosa ha sido consolidada en el currículo de la educación primaria como una asignatura humanizadora que contribuye a la formación de la ciudadanía. Siendo así, este artículo, de carácter bibliográfico, tiene como objetivo general comprender la configuración de la enseñanza religiosa en el contexto de las directrices emanadas por la Base Nacional Común Curricular (BNCC). Para lograr este objetivo, se buscó entender la constitución de este campo del conocimiento y las tensiones que involucraron distintos intereses en su génesis y consolidación, develar la identidad de la enseñanza religiosa en el contexto de la BNCC y investigar aspectos epistemológicos para pensar en una didáctica de esa asignatura. Los resultados apuntan que la configuración de una enseñanza



religiosa se contrapone al proselitismo y se consolida como una asignatura escolar que posibilita una experiencia de la educación para la paz, en una sociedad pluralista, en la que el individuo es invitado a superar conflictos ante la necesidad de convivencia con lo diferente.

Palabras clave: Base Nacional Común Curricular. Enseñanza religiosa. Pluralidad. Derechos humanos.

INTRODUÇÃO

O ensino religioso vem paulatinamente sendo consolidado no currículo da educação básica como uma disciplina humanizadora e que contribui para a formação da cidadania. Com o advento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Brasil, 2018), por meio da Resolução Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (Brasil, 2017a), o ensino religioso recebeu status de área de conhecimento. Com essa perspectiva, não apenas ganhou espaço, mas também responsabilidade de ser uma disciplina que contribua para o reconhecimento e o respeito à diversidade e à pluralidade religiosa, colaborando para uma cultura de paz. Tal cultura expressa-se na vivência de uma ética pluralista de respeito às mais diversas expressões religiosas, sem contudo, perder a própria identidade religiosa.

No entanto, é motivo de preocupação a insistência de grupos religiosos que tentam manipular o legislativo para que se abra espaço ao proselitismo no âmbito do ensino religioso. Tal fato teve origem na proposição de inserção dessa disciplina como matéria escolar na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Essa inserção só foi possível, porém, pelo trabalho incessante da chamada “bancada evangélica”, um conjunto de deputados eleitos por grupos de fiéis de diversas denominações religiosas evangélicas, com predominância dos grupos neopentecostais, os quais fizeram um verdadeiro lobby para sua aprovação. Também chamados de terceira onda do pentecostalismo, esses grupos se destacam pelo “fervor espiritual” nos cultos e na militância política bastante aguerrida em defesa de seus interesses religiosos (Fraston, 1994). Evidentemente, buscava-se garantir um ensino religioso proselitista e uma verdadeira extensão das aulas de catequese católica ou das escolas dominicais evangélicas. Ressaltamos, dessa maneira, que precisamos superar toda e qualquer posição do ensino religioso entendido como espaço catequético ou como extensão das atividades próprias de uma instituição religiosa.



Nesse sentido, na primeira seção deste artigo, apresentamos o ensino religioso como área de conhecimento das ciências da religião. Considerá-lo área de conhecimento consolida um entendimento do conteúdo de ensino religioso como disciplina escolar, cujo objetivo se norteia pelo estudo do fenômeno religioso em suas diversas expressões. Assim sendo, é imprescindível garantir melhores condições de trabalho e formação para os professores da referida disciplina, tendo em vista que, por vezes, docentes sem formação na área acabam assumindo o compromisso, unicamente para completar a carga horária.

Isso fica evidenciado no estudo de Rocha (2020), o qual apontou que, em um grupo de 99 professores que lecionavam a disciplina de ensino religioso no norte pioneiro do Paraná, apenas 14,7% eram formados em ciências da religião. No mesmo estudo, o autor constatou que, embora 58,2% tivessem especialização em ensino religioso, nem sempre as práticas pedagógicas evidenciavam uma boa formação para a área. Além disso, 80% dos participantes da pesquisa indicaram que assumiram as aulas dessa disciplina para completar a carga horária. Assim, professores com formação pouco adequada para a mediação de conteúdos da área em questão são obrigados a oferecer um trabalho para o qual não se acham preparados, o que, fatalmente, compromete irremediavelmente a aprendizagem dos alunos acerca do fenômeno religioso.

Na segunda seção, discorremos sobre a identidade da disciplina, a constituição desse campo – colocado no sentido sociológico, na perspectiva de Bourdieu (2012), um esquema simbólico de embate entre agentes para validar, legitimar e/ou deslegitimar representações, valores e normas – e as dificuldades de um ensino religioso pluricultural, por conta da pressão de grupos que defendiam ou defendem interesses de denominações religiosas. Nossa abordagem priorizará uma compreensão da disciplina como parte integrante do currículo, cujo fim último é a formação do cidadão. Ela pode contribuir substancialmente para a formação de cidadãos comprometidos com a transformação social, possibilitando o cultivo de uma cultura para a paz. Nessa perspectiva, é necessário formar novas gerações que consigam, sem se desvincular de suas crenças religiosas, dialogarem com o diferente. O respeito pelo diferente é um imperativo ético de nossos tempos, a fim de que possamos, na pluralidade de ideias e filosofias de vida, conviver democraticamente.

Na terceira seção, pretendemos dialogar a importância de se construírem referências para uma didática do ensino religioso na educação básica que atenda às diretrizes da BNCC. É importante destacarmos que a ampliação de cursos de graduação e especialização na área de



ensino religioso é fundamental para que os professores ofereçam conteúdos de ciências da religião específicos para a disciplina. Defendemos, também, talvez utopicamente, a criação de vagas em concurso para ensino religioso, com o objetivo de haver professores efetivados para essa disciplina, enquanto área de conhecimento.

A presente investigação pretende dialogar com pesquisas e produções bibliográficas recentes, a partir de 2018, que abordam o ensino religioso na perspectiva da BNCC, em busca de contribuirmos para a área, no sentido de apoiar a defesa de uma sociedade pluralista e democrática e que seja destituída de proselitismo. O pressuposto do ensino religioso defendido pela BNCC diz respeito ao compromisso de lutar para a consolidação de um Estado laico, a fim de que nenhuma instituição ocupe um lugar de favoritismo, mas, sim, que todas as expressões religiosas possam ter voz e vez para expressarem suas crenças, sempre respeitando a crença do outro.

PERSPECTIVA DE ÁREA DE CONHECIMENTO PARA O ENSINO RELIGIOSO

Nesta seção, discorreremos sobre os aspectos legais do ensino religioso no Brasil, sobre a constituição desse conhecimento e, por fim, sobre a identidade e os aspectos didáticos da disciplina.

Aspectos legais

A Constituição Federal de 1988 é clara em relação à laicidade do Estado brasileiro, quando dispõe em seu Art. 19 que:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público [...]. (Brasil, 1988, p. 21)

Embora a atual Constituição estabeleça a laicidade do Estado, é necessário que não se confunda laicidade com ateísmo.¹ O Estado brasileiro é laico, porém, tolerante em relação às crenças e às filiações religiosas. Baseados nessa premissa, os constituintes elaboraram os

¹ Enquanto a laicidade respeita as crenças individuais no espaço privado, o ateísmo é a crença pessoal ou organizada no sentido de que se deve negar a existência metafísica de Deus. Trata-se de temática da área da filosofia da religião que engloba diversas perspectivas de entender a situação da existência de Deus.



artigos que serviriam de linhas mestras para o sistema nacional de ensino. Os Arts. 205, 206 e 210 da Carta Magna apontam:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas; [...] VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII – garantia do padrão de qualidade; [...].

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º. O ensino religioso, de maneira facultativa, constituirá dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (Brasil, 1988, p. 137-139)

Como resultado da necessidade de regulamentação do disposto acerca do ensino religioso na Constituição Federal, temos a adoção na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Conforme disposto no seu Art. 33:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Brasil, 2017b, p. 24)

Na primeira versão da LDBEN – Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Brasil, 1961), havia a manutenção do ensino confessional e o interconfessional, que, todavia, deveria ser desenvolvido a partir de acordos entre as diversas instituições religiosas que elaborariam o currículo. Era claramente uma tentativa de fazer valer os interesses das religiões predominantes no Brasil – entenda-se, aqui, as religiões cristãs. Felizmente, prevaleceu a versão atual da referida Lei.



Vale ressaltarmos que três anos antes da publicação da atual LDBEN (Brasil, 1996), a Organização das Nações Unidas (ONU) já havia se manifestado sobre a importância de os Estados assegurarem condições favoráveis para a expressão e o desenvolvimento de culturas e religiões diversas. Segundo Mitropoulos e Dias (2016, p. 12):

Os Estados adotarão medidas para criar condições favoráveis a fim de que as pessoas pertencentes a minorias possam expressar suas características e desenvolver a sua cultura, idioma, religião, tradições e costumes, salvo em casos em que determinadas práticas violem a legislação nacional e sejam contrárias às normas internacionais.

Assim, evidenciamos que o modelo de ensino religioso adotado no Brasil por meio da BNCC extrapola as discussões de cunho teológico ou mesmo ideológico. Trata-se de uma opção fundamentada em uma necessidade de manutenção de direitos fundamentais dos seres humanos, dentre eles, uma educação voltada à compreensão das diferenças, para a tolerância e o respeito entre todos, independentemente da religião, ao menos formalmente no texto da BNCC, em futuras investigações investigar o quanto isso se efetiva ou não na prática docente.

A constituição do campo de ensino religioso

Em tempos controversos para a educação, o ensino religioso conquista, na BNCC, âmbito e prestígio de área de conhecimento. Nesse contexto, “[...] a ciência da religião passa a ser a ciência acadêmica para referenciar tanto a formação de professores para a área quanto para a orientação dos currículos escolares” (Junqueira; Itoz, 2020, p. 74). Assim sendo, é de fundamental importância a defesa de um ensino religioso como disciplina escolar, cujo fundamento epistemológico seja o estudo da diversidade religiosa. Urge afastarmos dessa disciplina toda e qualquer visão que seja apenas doutrinária e catequética. Tal premissa é tão relevante que ela assume a dimensão de possuir competências gerais e competências específicas no documento da BNCC.

Em um contexto mundial de tantos conflitos religiosos e dificuldades de respeito às diversas tradições religiosas, parece-nos oportuno entendermos a relevância que a BNCC propõe ao ensino religioso, ao compreendê-la como uma área de conhecimento. Fica evidenciado, na BNCC, que a religião é um elemento cultural da humanidade (Junqueira; Itoz, 2020). Nessa perspectiva, faz-se necessário que as ciências da religião dialoguem com as demais áreas do saber, em busca de compreender o fenômeno religioso no âmbito da filosofia,



da sociologia, da antropologia. Junqueira e Itoz (2020), que tanto nos auxiliam a compreender o objeto de estudo do ensino religioso, afirmam que

[...] na educação básica o Ensino Religioso trabalha com pesquisa, observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de habilidades e competências que levem a leitura de mundo e de profundo respeito às culturas. Para isso, problematiza representações sociais preconceituosas, proselitismos, fundamentalismo, entre outros, buscando combater a intolerância, a discriminação e a exclusão. (Junqueira; Itoz, 2020, p. 85)

As competências e as habilidades que o ensino religioso desenvolve, no que tange à diversidade religiosa e à dignidade da pessoa humana, vão ao encontro do desenvolvimento do educando e da capacidade de dialogar com o diferente, sem perder seus referenciais éticos e suas crenças. Junqueira e Itoz (2020) mencionam a necessidade de uma busca pela promoção de uma sociedade mais justa e com estudantes habilitados para o exercício da cidadania. Nas palavras dos autores: “Educar implica compreender e romper visões reducionistas e construir acolhimentos e reconhecimento das singularidades e diversidades” (Junqueira; Itoz, 2020, p. 74).

Reis (2020) destaca que, até meados do século XX, ser brasileiro e professar uma religião era sinônimo de ser católico. Ao menos teoricamente, na atualidade, o Estado é laico e portador de uma liberdade de opção religiosa. Nesse contexto, percebemos, em 2021, uma diversidade de credos existentes no cenário brasileiro. Nessa acepção, um mal a ser extirpado na prática do ensino religioso é o proselitismo, que é “[...] um desserviço para o aprendizado dos alunos no tocante à matéria de religião” (Reis, 2020, p. 157).

Embora grande parte das religiões possua um viés missionário, nas aulas de ensino religioso não é o momento de converter ninguém, mas, sim, de buscar formas e meios de dialogar com o conhecimento da pluralidade religiosa. É preciso combater todo e qualquer entendimento que pautar essa disciplina como um complemento das atividades desenvolvidas no interior das instituições religiosas. Tal combate ao proselitismo se mostra em harmonia com o entendimento do ensino religioso conforme proposto pela BNCC. Como Reis (2020, p. 166) argumenta:

O objeto de estudo do Ensino Religioso não são aspectos teológicos, e sim aspectos do fenômeno religioso. O estudo da manifestação religiosa em sala de aula deve estar vinculado à defesa dos direitos humanos, combate a qualquer formato de intolerância religiosa e o racismo religioso, defesa da laicidade e do pluralismo religioso. Por isso, as unidades temáticas adotadas



pela BNCC são: identidades e alteridades, manifestações religiosas, crenças religiosas e filosofias de vida, mitos e narrativas religiosas. O objetivo é desenvolver transposição de conhecimento para que o aluno entenda as mudanças do campo religioso brasileiro a partir de sua realidade.

Dentre os diversos aspectos abordados por Reis (2020), o diálogo entre ensino religioso e a defesa dos direitos humanos se destaca como dado relevante. Essa disciplina pode contribuir para que se busque superar toda espécie de equívoco, ao se tratar dos direitos humanos, entendendo-os como algo específico de um determinado grupo de pessoas.

Os direitos humanos são direitos universais que garantem o mínimo de dignidade para todo ser humano. Precisamos superar um entendimento equivocado de que eles seriam direitos de bandidos. Esse pensamento demonstra um desconhecimento, porque bastaria uma leitura dos artigos dos Direitos Humanos para se ter a compreensão de que eles são extensivos a toda pessoa.

Entendemos que a liberdade religiosa e de sua expressão são direitos humanos. Toda situação de injustiça, intolerância e discriminação clama por uma resposta eficaz, com o objetivo de garantir às pessoas os direitos mínimos a serem respeitados. Não é apenas a disciplina de ensino religioso que pode contribuir para o esclarecimento sobre o tema, pois um trabalho interdisciplinar nas instituições escolares pode cumprir o objetivo de promover uma reflexão sobre os temas.

A defesa da laicidade é outro aspecto defendido no texto da BNCC, o qual é extremamente relevante para compreendermos a consolidação de um Estado laico. Estado laico não é sinônimo de oposição a toda e qualquer religião, é aquele que respeita a diversidade religiosa, sem se apresentar como tendenciosa e em defesa de um determinado credo ou religião. O Brasil, embora seja teoricamente um Estado laico, ainda enfrenta muitos desafios para que a laicidade se consolide.

O Estado laico é uma conquista a ser concretizada, tendo em vista que é preciso garantir que todos possam vivenciar sua crença religiosa sem serem pressionados e que nenhuma instituição religiosa manipule o Estado em favor de seus interesses institucionais. Garantir um Estado laico no âmbito do ensino religioso se consolida com a superação de qualquer resquício de ensino religioso que seja confessional ou interconfessional e que caminhe no sentido de valorizar a pluralidade religiosa.



Garantir a possibilidade da existência, em solo brasileiro, da pluralidade religiosa é fundamental. Formemos novas gerações para uma cultura de paz, de modo que cada religião se entenda como expressão da busca pelo bem comum, da dignidade da promoção humana. Nessa perspectiva, Reis (2020) contribui para nossas reflexões, ao afirmar que:

Assumir a pluralidade religiosa e cultural na sociedade é romper com qualquer iniciativa de defesa da universalização e a padronização a partir de um único universo religioso. Qualquer forma de hierarquização entre as religiões ou filosofias de vida ou para com as religiosidades pode colocar em xeque a laicidade e inclusive o funcionamento da democracia. A BNCC orienta que o professor de ensino religioso, por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão no contexto escolar combata qualquer forma de exclusão que possa ocorrer a partir da religião no tocante à questão de gênero, raça, cor, sexualidade, geografia, renda, classe, dentre outros atributos. (Reis, 2020, p. 167)

Do ponto de vista sociológico e antropológico, é essencial que o cientista religioso dedique grande parte do seu esforço para superar qualquer forma de etnocentrismo. Não podemos comparar uma religião com a outra de forma a hierarquizá-las, cada religião tem seus valores próprios à cultura da qual procede. Faz-se mister, desse modo, valorizá-las nos seus mais diferentes aspectos, em busca de contribuir para uma sociedade mais plural e respeitosa.

O racismo é outro tema importante a ser discutido na prática do ensino religioso. Não podemos negar que vivemos, no Brasil, um racismo estrutural², em que pessoas, em razão da raça, ainda são discriminadas, ou, então, grupos religiosos com determinadas crenças são discriminados. Urge que o cientista da religião contribua para uma conscientização dos seus alunos sobre a relevância do respeito recíproco, da igualdade humana, independentemente de qualquer diversidade, como raça, cor, opção sexual.

Por esta análise, compreendemos que o ensino religioso, quando deixa de ser proselitista e assume um caráter disciplinar escolar, pode contribuir para a formação das futuras gerações. Humanizar – eis um imperativo que entendemos ser de primeira ordem. Humanizar caminha junto a promoção de uma cultura de paz e da possibilidade de convivência pacífica das diversas tradições religiosas que se dedicam a buscar compreender e entender o universo humano. “Fazer o bem e evitar o mal promovendo a dignidade humana” –

² Por racismo estrutural entendemos uma importante categoria sociológica que em linhas gerais aponta para o fato de que o racismo não é apenas um fenômeno social individual mas está disperso na sociedade em diversas estruturas sociais que por vezes, leva a entender que não existe racismo, mascarando a realidade.



eis um elemento que podemos encontrar como elo comum nas diversas tradições e credos religiosos. Isso pode ser a luz para uma humanização dos alunos, a partir das reflexões do professor nas suas aulas de ensino religioso. Reis (2020) defende que, para que essa disciplina se efetive, faz-se necessário que sejam melhoradas as condições de trabalho do docente:

Para efetivação destas orientações da BNCC, o cientista da religião precisa ter condições de trabalho nas escolas. Faz-se necessária a ampliação da carga horária na mesma turma, a confecção de material didático, melhor remuneração, compra de material de consumo, elaboração de formação continuada e formação inicial para esse profissional, bem como a reformulação dos projetos político-pedagógicos das escolas que compreendam o fenômeno religioso como eixo transversal a partir da diversidade cultural e religiosa. Também é necessário haver sintonia com a direção escolar, professores, pais e corpo técnico administrativo em torno da proposta da BNCC. (Reis, 2020, p. 168)

O neoliberalismo vigente na sociedade global compromete, cada vez mais, o desenvolvimento profissional daqueles que se dedicam ao magistério. No caso do Brasil, tivemos recentemente o congelamento dos investimentos em saúde e em educação. Isso demonstra total desrespeito para com as questões dessas áreas –esse é, porém, o programa do neoliberalismo.

Fazemos essa ressalva para dizermos que não é apenas a disciplina de ensino religioso que precisa ter suas condições de trabalho melhoradas. Uma grande parte dos professores clamam por melhores condições para que possam atuar dignamente. Contudo, a disciplina de ensino religioso necessita, particularmente, de que o Estado brasileiro olhe com maior atenção para ela, que tem muito a contribuir para o desenvolvimento humanístico e democrático dos estudantes.

Identidade do ensino religioso e seus aspectos didáticos

No contexto brasileiro, a partir do conhecimento da pluralidade de tradições religiosas, o ensino religioso propicia diversas formas de se evidenciar a vivência da cidadania como uma forma de respeito ao diferente (Rodrigues, 2020). Nesse sentido, a BNCC traz as seguintes competências específicas de ensino religioso para o ensino fundamental:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.



2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz. (Brasil, 2018, p. 435)

Percebemos o quão desafiador é tornar essas competências uma realidade. Contudo, o ensino religioso pode servir para a vivência da cidadania no contexto de uma sociedade pluralista. De maneira particular, essa disciplina, pode auxiliar na superação dos preconceitos existentes na sociedade.

Rodrigues (2020) aponta para a necessidade de se pensar na formação de professores para a área de ensino religioso, seja no âmbito da Pós-Graduação *latu sensu*, seja no aspecto da licenciatura em ciências da religião. Considerando a relevância da preparação teórica e didática para a prática do ensino religioso, faz-se mister que, cada vez mais, cursos de licenciatura nessa área sejam disponibilizados e que as redes de ensino públicas criem vagas específicas para ensino religioso, exigindo a formação na área de ciências da religião.

Parece-nos oportuno *a priori* que superemos definitivamente qualquer compreensão do ensino religioso vinculado a qualquer tipo de proselitismo. Defendemos, assim, uma disciplina que seja considerada na sua especificidade escolar, tida pela BNCC como área de conhecimento.

Baptista e Oliveira (2020) pontuam sobre a importância de a educação básica orientar para a convivência harmônica na diversidade, visto que a escola media conteúdos historicamente consolidados e é a base da formação humana dos estudantes. Os autores apontam que houve três versões da BNCC e uma versão final. Importa destacarmos, desse modo, que, embora tenha sido suprimido na terceira versão, o ensino religioso reaparece na versão definitiva. Com relação à metodologia de ensino a ser adotada, Baptista e Oliveira (2020, p. 69) pontuam que:



A metodologia da(s) Ciências da Religião(ões) é destacada neste momento como possibilidade de superar as propostas catequizadoras/confessionais, presentes nos primeiros momento do ER voltado para a valorização da religião oficial do Estado/ ecumênicas/interconfessionais, aberta aos diálogos entre os similares, mas excludente daquilo que ultrapassa essa similitude cristã, por exemplo, as tradições indígenas e africanas; se apresentando como uma abertura constante ao diálogo e uma exigência de formação continuada dos profissionais que lidam com essa temática em constante movimento.

Não queremos julgar o passado da disciplina, mas faz-se necessário uma defesa de um ensino que não seja preconceituoso, com matrizes que foram alvo de discriminações históricas, como as tradições indígenas e africanas. Pela condição histórica construída, concebeu-se que índios e africanos teriam de assumir o catolicismo europeu. Tal entendimento redundou em graves danos culturais a esses povos, porque não apenas a religião foi imposta, mas todo um sistema cultural. Tais povos foram obrigados a assumir uma cultura que não seria a sua.

Historicamente, sabemos que houve a demonização de muitas religiões que, na realidade, são tão legítimas quanto as manifestações religiosas dos povos que nos colonizaram. Nesse sentido, percebemos a importância dos pontos ressaltados por Baptista e Oliveira (2020) sobre a questão do ensino religioso na perspectiva de laicidade, pelo qual todas as pessoas dispõem do direito de vivenciar suas crenças religiosas.

DIANTE DA BNCC, QUAL DIDÁTICA ABORDAR NO ENSINO RELIGIOSO? CONSIDERAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS

A didática é entendida como arte de pensar no ensino de forma a pensar maneiras de ensinar tendo em vista que não basta ao professor apenas saber conteúdos, mas saber como ensinar determinada conteúdo. Neste sentido, esta seção propõe-se a buscar verificar na BNCC como se ensinar o ensino religioso numa perspectiva pluralista e não catequética.

Segundo a BNCC (Brasil, 2018), o ensino religioso deve propiciar uma experiência de conhecimento das diversas tradições religiosas, visando a possibilitar ao educando uma compreensão ampla do fenômeno religioso. Kluck (2020) alerta para o fato de buscarmos fontes que sejam fidedignas, e não tendenciosas e preconceituosas. O docente de ensino religioso é convidado, assim, a realizar uma aproximação entre o que é ensinado na teoria e o cotidiano do aluno, visando, sobretudo, a relacionar as diversas filosofias de vida e as



manifestações religiosas de toda a sociedade. Sobre a diversidade religiosa, assim afirma Kluck (2020, p. 147):

A diversidade religiosa pode ser tratada sob a lógica de sensibilizar, construir e aprofundar conhecimentos a respeito de diferentes modos de crer em cada aula, iniciando como o que é próximo dos estudantes, a fim de propiciar aprendizagem significativas; neste sentido, a continuidade e aprofundamento dos desafios diários.

A religião abordada do ponto de vista das ciências da religião se apresenta, portanto, recoberta de implicações éticas, sociológicas e filosóficas. Desse modo, cumpre ao ensino religioso estudar as manifestações do sagrado nas suas expressões diversas, em busca de aprofundar conexões entre as tradições religiosas e suas manifestações no cotidiano (Kluck, 2020). Pensarmos estratégias didáticas para o ensino religioso culmina em um processo muito importante para promover a autonomia e o protagonismo juvenil. Assim, segundo Kluck (2020, p. 153):

É evidente que a formação docente, os planos de aula, a própria didática e a metodologia são essenciais e possibilitam condições para o sucesso da aprendizagem. Entretanto, a reflexão, entendimento e conseqüentemente domínio a respeito de outros fatores influenciam diretamente na construção do conhecimento, como, por exemplo, o currículo assumido pelo sistema/escola, a avaliação da própria prática pedagógica e também o conhecimento a respeito dos estudantes, entendendo as características, ritmos e formas de aprender de cada turma, levando em conta a singularidade de cada sujeito.

É importante considerarmos que o professor de ensino religioso tenha algum tipo de formação específica para atuar como docente da disciplina, seja uma licenciatura em ciências da religião, seja uma especialização nessa área. No nosso entendimento, são necessárias políticas públicas que favoreçam a multiplicação de cursos de licenciatura em ciências da religião e especialização na área para que formados numa perspectiva mais fenomenológica das religiões assumam as aulas.

É refutável a prática de docentes assumirem a disciplina apenas para completar a carga horária, sem um compromisso maior em preparar aulas que realmente contribuam para a formação dos alunos com a finalidade de formação para a cidadania. Devemos considerar como essencial a educação para a paz, não pelo caminho da repressão da diversidade, mas, sim, pela valorização da diversidade em suas várias expressões.



Ferreira e Brandenburg (2019) entendem a importância de compreender o ensino religioso como propulsor de uma cultura para a paz, sobretudo no que tange à relevância do respeito aos direitos humanos. Os autores destacam a necessidade de darmos continuidade a todo um esforço histórico, no sentido do aperfeiçoamento pedagógico e didático da disciplina. Não há, na sua visão, mudanças significativas no ensino religioso, se não aperfeiçoarmos a própria formação de professores dessa disciplina.

A necessidade de diálogo e respeito diante da pluralidade, conforme apresentada na BNCC (Brasil, 2018), contribui para construirmos uma sociedade pluralista e com diversidade de pensamentos. Três princípios fundamentais abordados na BNCC são: conhecer, respeitar e conviver. São elementos centrais para promovermos uma cultura de paz. Somente quando nos dedicarmos a buscar conviver em paz com o diferente, é que teremos condições de viver em uma sociedade pluralista. Educar para a paz não é tarefa única e exclusiva do ensino religioso, mas essa disciplina pode vir a dar uma contribuição muito produtora, no sentido de propiciar uma busca pelo respeito pela dignidade da pessoa humana e uma compreensão mais aprofundada sobre os direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há, sim, dificuldades em implantar um ensino religioso como disciplina escolar, pois grupos organizados tendem, a todo custo, influenciar parlamentares a legislares em favor de um regresso a um ensino religioso confessional. Por isso, este artigo nos motivou a nos inteirarmos cada vez mais da proposta metodológica da BNCC em relação à disciplina. Ressaltamos que a BNCC contribui em muito para “consagrar” o ensino religioso como uma disciplina referendada e consolidada nos currículos dos anos inicial e finais do ensino fundamental. Entretanto, e para tal, ela deve possuir uma metodologia e didática específica. Nesse sentido, pensar sobre a didática de uma disciplina envolve diversos procedimentos de entendimento epistemológico.

Compreendemos que o ensino religioso pode contribuir para a formação da cidadania em um contexto de educação para a paz. Educar para a paz é um desafio, em uma sociedade em que percebemos tantos conflitos religiosos que ocasionam inclusive conflitos internacionais. As ciências da religião ajudam a fortalecer a defesa de uma superação do proselitismo na disciplina de ensino religioso, promovendo a vivência em uma sociedade que valorize a pluralidade de credos e de ideologias.



Ademais, a dinâmica interdisciplinar é muito importante de ser vivenciada. Assim defendemos a valorização do ensino religioso, pois ele muito contribuiu para uma formação integral dos educandos, principalmente para a superação de preconceitos ideológicos e de crenças, além de toda e qualquer espécie de racismo e de etnocentrismo. Enfim, entendemos que o espaço da escola não é o da catequese, mas, sim, o da promoção da cidadania livre e consciente de seu papel de atuar em uma sociedade democrática, pluralista e que respeite o direito inalienável da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Mauro Rocha; OLIVEIRA, Fabrício Roberto Costa. Espaço da religião na educação básica no contexto da nova BNCC. **Caminhos**, Goiânia, v. 18, p. 61-78, 2020. DOI: <https://doi.org/10.18224/cam.v18i5.8312>

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 11.429, 27 dez. 1961.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 248, p. 27833-27841, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Resolução Nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, [2017a]. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZE_MBRODE2017.pdf. Acesso em: 7 mar. 2022.

BRASIL. **LDB**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017b. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf. Acesso em: 7 mar. 2022.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: educação é a base. Brasília: MEC, CONSED, UNDIME, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 7 mar. 2022.



FERREIRA, Renan da Costa; BRANDENBURG, Laude Erandi. O ensino religioso e a BNCC: possibilidades de se educar para a paz. **Caminhos**, Goiânia, v. 17, p. 506-522, maio/ago. 2019. DOI: <https://doi.org/10.18224/cam.v17i2.7313>

FRASTON, Paul. **Nem anjos nem demônios**. Petrópolis: Vozes, 1994.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério de Azevedo; ITOZ, Sônia de. O ensino religioso segundo a BNCC. In: SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio (org.). **O ensino religioso na BNCC: teoria e prática para o ensino fundamental**. Petrópolis: Vozes, 2020. p. 74-92.

KLUCK, Claudia R. Metodologia e didática em face da BNCC. In: SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio (org.). **O ensino religioso na BNCC: teoria e prática para o ensino fundamental**. Petrópolis: Vozes, 2020. p. 134-155.

MITROPOULOS, Jaime; DIAS, Jefferson Aparecido (org.). **Roteiro de atuação do Ministério Público: Estado Laico e ensino religioso nas escolas públicas**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2016.

REIS, Marcos V. de Freitas. Diversidade religiosa e cultural e a Base Nacional Comum Curricular. In: SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio (org.). **O ensino religioso na BNCC: teoria e prática para o ensino fundamental**. Petrópolis: Vozes, 2020. p. 156-173.

ROCHA, João Paulo da. **O ensino religioso e a participação do professor de história na consolidação da disciplina no Paraná**. 2021. 77 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de História) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2021. Disponível em: <http://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/3374>. Acesso em: 15 mar. 2022.

RODRIGUES, Edile Maria Fracaro. Conhecimento religioso: possibilidades de aprendizagem a partir da BNCC. In: SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio (org.). **O ensino religioso na BNCC: teoria e prática para o ensino fundamental**. Petrópolis: Vozes, 2020. p. 114-133.

SOBRE A AUTORIA:

[*] Doutor em Educação pela UEPG - vinculação: SEED PR e professor substituto UENP – ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4990-4102> - e-mail: fabioantoniogabriel@gmail.com

[**] Doutor em Ciências da Religião pela PUC SP – vinculação: UENP – ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5475-898X> - e-mail: alfredo@uenp.edu.br

[***] Doutora em Ensino de Ciências e Educação Matemática pela UEL - vinculação: UEPG – ORCID <https://orcid.org/0000-0003-0970-260X> - e-mail: anabaccon@uepg.br



Submetido em: junho de 2023.

Aprovado em: outubro de 2023.

Publicado em: Janeiro de 2024.